



## INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

### RESOLUÇÃO N° 05/2008

#### *Dispõe sobre o cadastro de Perito Atuarial*

**O Instituto Brasileiro de Atuária - IBA**, por decisão de sua diretoria, em reunião realizada em 06 de maio de 2008, considerando o disposto na alínea “a” e “f” do artigo 25 do Estatuto do Instituto Brasileiro de Atuária, de 26 de agosto de 1986,

#### **RESOLVE**

Art.1° - DEFINIR, para fins desta resolução que:

- I. As correspondências destinadas ao Instituto Brasileiro de Atuária deverão ser encaminhadas para:

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**  
**Rua da Assembléia, nº 10 - salas 1304 & 1305**  
**Centro - Rio de Janeiro - RJ**  
**CEP: 20011 - 901**

- II. Os segmentos de atuação compreenderão os seguintes blocos:
  - a. Seguros;
  - b. Capitalização;
  - c. Previdência Aberta;
  - d. Saúde Suplementar e Social;
  - e. Previdência Fechada e Social;
  - f. Resseguro.

Art. 2° - ACEITAR para cadastro de MIBA na condição de Perito Atuarial, desde que:

- I. possua mais de 5 (cinco) anos como MIBA;
- II. esteja em dia com as obrigações junto ao IBA;



- III. tenha o registro definitivo;
- IV. encaminhe o Pedido de Cadastramento como Perito Atuarial, modelo anexo, preenchido e assinado;

Art. 2º - O Pedido de Cadastramento como Perito Atuarial deverá ser entregue pessoalmente ao IBA ou encaminhado pelo correio, conforme disposto no inciso I do artigo 1º.

§ 1º Sob pena de exclusão do cadastro, os MIBA's já inscritos no site e que atendem às condições impostas nesta resolução deverão encaminhar o Pedido de Cadastramento como Perito Atuarial ao IBA até 15 de setembro de 2008, inclusive.

Art. 3º - DETERMINAR que as informações constantes no Pedido de Cadastramento que deverão ser publicadas no site são:

- I. Nome completo;
- II. Número de MIBA;
- III. Segmentos de Atuação;
- IV. Telefones para contato – limitado ao máximo de dois números;
- V. E-mail de contato;
- VI. UF de atuação.

Art.4º - INFORMAR, sempre, na divulgação das informações listadas no artigo 3º desta resolução, que a responsabilidade na atuação do perito é devida ao MIBA / CIBA correspondente, isentando o IBA, portanto, de qualquer responsabilidade técnica.

Art. 5º - REVOGAR a Resolução nº 04/2005.

**DANIELA REZENDE FURTADO DE MENDONÇA**  
**Presidente do IBA**

Modelo anexo:

- 1 - Pedido de Cadastramento como Perito.